



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Educação por dispensa de licitação a locação de brinquedos infláveis e monitores para a festa de aniversário do município que ocorrerá em 21 de junho do presente ano conforme DFD onde será efetivada através da Secretaria de Turismo.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, todos analisados pela Agente de Contratação que definiu a modalidade no despacho 6 do processo administrativo 1.758/2024.

Importante mencionar que há um pregão em andamento com o mesmo objeto, ocorre que o mesmo esta em fase recursal, sendo que a necessidade é imediata, a contratação por dispensa é a medida que se impõe.

Por se tratar de serviço de baixo valor, existe a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal.

A possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é legal, sendo que o mesmo se remete ao artigo 95 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$11.981,20, apenas seria necessário a verificação das CNDS da empresa que forneceu o menor valor.

Portanto, **CONSIDERANDO**, que valor da contratação é inferior aos valores expostos em lei, **OPINO** pela possibilidade de contratação por dispensa física nos fundamentos acima expostos.

Ressalta-se que o parecer jurídico na modalidade escolhida pela Agente de Contratação é dispensado pelo artigo 135, I do Decreto Municipal 1.103/24.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 20 de junho de 2024

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio
Assessora Jurídica
OAB/SC 66.321